



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 735/2020, de 09 de outubro de 2020.

**Dispõe sobre a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Funcionários Públicos de Peixe-Boi para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais e interesse superior e predominante do Município de Peixe-Boi aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal de Peixe-Boi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As diárias para o Prefeito do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem for para fora do Estado.

**Art. 2º** As diárias para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

**Art. 3º** As diárias para os Funcionários Públicos Municipais de Peixe-Boi para a Legislatura 2021/2024, ficam fixadas em R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

---

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi – PA, 09 de outubro de 2020, 22ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura.

  
**Antônio Mozart Cavalcante Filho**  
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

  
**Adriano Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi